TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003611-02.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante (Ativo): Maria Helena Brandão Vieira

Herdeiros: Ana Cristina Brandão Abreu, Antonio Carlos Brandão, Aparecido

Donizeti Brandão, Everton Vitor Ferreira Brandão, José Luiz

Ferreira Brandão e Mario Antonio Luiz Brandão

Inventariado: Gonçalo Luiz Brandão (brasileiro, natural de Boa Esperança do Sul,

nascido em 08.1.1932, RG 5.171.034-1 SSP-SP, CPF 746.687.818/00, era viúvo, faleceu em 15.6.2016, conforme termo de óbito nº 63847, fl. 213, livro 134, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de

São Carlos-SP).

Qualificação da **Maria Helena Brandão Vieira** (brasileira, natural de Ribeirão Preto-SP, representante do nascida em 25.5.1955, RG 28.066.210-5 SSP-SP, CPF 157.839.668/94,

espólio que figurará no residente e domiciliada na Rua Guarino Baldan, 47, Antenor Garcia, São

alvará: *Carlos-SP, CEP 13.573-140*).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC). As certidões negativas constam dos autos. Atribuo a cada herdeiro filho 1/5 do veículo e dos resíduos previdenciários (são dois os benefícios). Para cada herdeiro por representação, atribuo 1/15 avos sobre os mesmos bens acima indicados. São de valores quase que insignificantes. Relativamente ao veículo pretendem aliená-lo. O valor da indenização do seguro por morte não pode ser objeto de inventário e partilha, pois pertence aos beneficiários. Na ausência de indicados na apólice como beneficiários, o pagamento da indenização se faz segundo a ordem de vocação hereditária.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha supra efetuada para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Dispenso a presença da certidão de testamento, apesar de requisitada, uma vez que os bens deixados pelo autor da herança são de valor inexpressivo.

Concedo **ALVARÁS** para que o **espólio de G. L. B.**, a ser representado pela inventariante **M. H. B. V.** (nome completo e qualificação das partes no

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

cabecalho), possa: a) sacar no INSS os ativos previdenciários existentes em nome do falecido, cujos NBs são 41/048.011.448-0 e 21/158.887.277-4; b) receber da Seguradora MET LIFE o valor da indenização securitária em razão da morte do segurado, supraqualificado, apólice nº 69400, convênio nº 31934, módulo contratado ABS3/G; c) efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo GM/Opala, ano de fab/modelo 1980, placa CQT-9794, código Renavam 00350733384, transferência essa em benefício do comprador EDINEI ROBERTO DE SOUZA (RG 30.645.623-0 e CPF 186.543.388-81), que terá a obrigação contratual de pagar o preço do negócio a ser indicado por todos os herdeiros. As autorizações judiciais compreendem poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desses objetivos. Esta sentença fará as vezes de instrumentos de alvarás, cujos prazos de validade são de 180 dias. A autorizada deverá repassar aos coerdeiros a parte cabente a cada um na herança acima declinada (letras "a" e "c"). A autorizada deverá repassar aos herdeiros filhos e netos do segurado, a cota-parte de cada um no valor do seguro por morte, obedecendo às atribuições supra (1/5 para cada herdeiro filho; 1/15 avos para cada herdeiro neto). Compete ao Defensor Público que assiste aos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

e ao arquivo.

São Carlos, 09 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA